



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



PROJETO DE LEI N.º 31 / 2005.

Dá nova redação ao art. 194 da Lei Municipal nº 1.892, de 12 de janeiro de 1993.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 194 da Lei Municipal nº 1.892, de 12 de janeiro de 1993, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 194 Salvo para o exercício de cargo em comissão, o servidor público admitido por entidade da administração pública municipal, direta ou indireta, somente poderá ser colocado à disposição de outra entidade pública mediante convênio” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 5 de maio de 2005.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO

4ª Reunião Ext.

Em 06/05/05

Câmara Municipal de Congonhas

Nº Protocolo ()

Recebido em 05 de 05 de 20 05

Horário 12:45hs


Responsável

Ademir Pereira de Oliveira
Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo dar nova redação ao art. 194 da Lei 1.892/93, que, atualmente, não permite a cessão de servidores da Administração Pública Municipal Direta às Fundações Municipais e vice-versa, excetuando-se os detentores de cargos comissionados.

É público e notório que a Administração Pública indireta do Município não tem um quadro de pessoal suficiente para atender às mais variadas atividades administrativas, culturais e de saúde pública prestadas à comunidade e para tanto, necessita de apoio da Administração Pública Direta a implementação das ações competentes dessas entidades.

A referida alteração, além de flexibilizar a cessão de servidores, certamente trará benefícios diretos à população, principalmente dos cidadãos que fazem uso do serviço de saúde pública municipal, através da FMS.

Na oportunidade, conhecedores que somos do discernimento e do comprometimento dos nobres Vereadores dessa Egrégia Casa de Leis com a causa pública, e certos da aprovação do projeto de lei em questão, manifestamos nossos agradecimentos e, no ensejo externamos todo nosso respeito e consideração aos membros do Poder Legislativo Municipal.

Congonhas, 5 de maio de 2005.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito Municipal


Ademir Pereira de Oliveira
Procurador Geral do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Congonhas, 06/maio/2005

Para leitura em Plenário
na 4ª reunião extraordinária.

Helena

Congonhas, 06/05/05

Jo Procurador

Para análise e emissão de parecer.

Helena





Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



Congonhas, 11 de maio de 2.005.

A

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Ref.: Projeto de Lei 031/2005 – dá nova redação ao art. 194 da Lei Municipal nº 1.892, de 12 de janeiro de 1993.

PARECER

Versa o projeto sobre modificação de artigo do estatuto dos servidores municipais.

A Lei Municipal 1.892, de 11/01/1993 que DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS preceitua o seguinte:

Artigo 194 – o servidor público admitido por entidade de administração indireta não poderá ser colocado á disposição da administração direta e vice-versa, salvo se parar o exercício de cargo de confiança.

A norma a ser mudada, visa possibilitar a cessão de servidor mediante convênio, ou seja, será colocado a disposição da administração direta ou vice – versa, com a celebração de convênio.

A matéria esta inserida no rol de assuntos de interesses locais, não havendo legislação que regula o assunto.

O projeto é de autoria do Executivo, que é competente para tal.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.

Adriano Melillo
PROCURADOR DO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Congonhas, 12-maio-2005

A

Comissão de despesa

Para análise e emissão de
relatório.

Heloisa

Congonhas, 19/maio/2005.

Choco a relatoria deste
projeto.





Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



EMENDA MODIFICATIVA 001 AO PROJETO DE LEI Nº 031/2005 que dá nova redação ao art. 194 da Lei nº 1.892, de 12 de janeiro de 1993.

Fica alterado o art. 1º do Projeto de Lei 031/2005, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - O art. 194 da Lei Municipal 1.892, de 12 janeiro de 1993, passa a vigor com a seguinte redação:


“Artigo 194 – o servidor público admitido por entidade de administração indireta não poderá ser colocado á disposição da administração direta , salvo se para o exercício de cargo de confiança.”

JUSTIFICATIVA

A proposta visa aperfeiçoar o projeto, com a admissão apenas da administração direta ceder o servidor para outras entidades da administração indireta, conforme prega a própria justificativa do Sr. Prefeito.

Câmara Municipal de Congonhas, 02 de junho de 2005.


VANDERLEI CUSTODIO MARTINS
Vereador

proceder a Abstencão 





CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Congonhas, 02/06/2005

O vereador João Lourenço
pediu vistas ao projeto
para analisar a emen-
da dentro da Comis-
são de Legislação.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Câmara Municipal, 9 de Junho de 2005

Refere-se ao P.L. nº 031/05.

Assim-se

Reis

